Lei nº 1.961, de 09 de novembro de 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município à empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.874.966/0001-04, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Parte do Lote M, delimitada conforme cadastro municipal de nº 010426800580030, com área de 709,06 m² (setecentos e nove vírgula seis metros quadrados), parte integrante da matrícula nº 15.535, localizada no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis.

Parágrafo único. A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. se compromete a:

I – Realizar a reforma e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento na área objeto da concessão, inclusive com a construção de poço artesiano e instalação de gerador de energia.

II - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

III – Realizar, durante todo o período de concessão, a lavagem das roupas do Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina ou do Pronto Socorro Municipal, conforme definido pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

IV – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

V – Gerar 50 (cinquenta) novas vagas de emprego, sendo que 80% destas vagas devem ser ocupadas por funcionários residentes neste Município.

VI - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

VIII – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

IX – Adotar todos os procedimentos necessários para que não ocorra contaminação do meio ambiente, bem como providenciar a anuência da Sanepar para que não ocorra o despejo de resíduos na rede de esgoto.

X – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

XI – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

Art. 5º - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;
II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;
III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;
IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;
VI – violação obrigações tributárias;
VII – transferência do imóvel para terceiro;

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de novembro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal